



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**1º TERMO ADITIVO ao Contrato n.º 016/2012 que
entre si fazem a UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE e a empresa ARTESANIA
CONSULTORIA URBANISMO E
ARQUITETURA LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias n.º 9, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor de 3º grau, Sr. **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, n.º 213, de 08/11/2010, inscrito no CIC/MF sob o n.º 434.300.237-34, e a empresa **ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO E ARQUITETURA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.168.825/0001-06, sediada na Rua 40, n.º 20, sala 805, Vila Santa Cecília, Volta Redonda - RJ, representada neste ato pelo Sr. **MARIA CELESTE FORTES SILVA BASTOS**, portadora da cédula de identidade n.º 12.853.684-4, expedida pelo CREA-RJ, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.403.447-90, conforme poderes expressos constantes do Processo n.º 23069.052.084/2011-39, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no **inciso II, do § 1º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8666 de 1993 e suas alterações posteriores**, tem entre si, justo e avençado Termo Aditivo nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, terminando em **18 de março de 2013**, conforme solicitação da fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Confere com o Original

04 / 04 / 2013 Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais.

Davi Almeida Kaeder
Gerente Operacional de Contratos - GOCISAEN
SIAPE 305840

1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 016/2012 – ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO E ARQUITETURA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

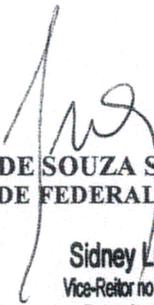
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

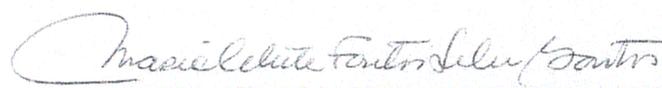
O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 18 de dezembro de 2012.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Sidney Luiz de Matos Mello
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da UFF
Portaria nº 43.342, 18-11-2010


MARIA CELESTE FORTES SILVA BASTOS
ARTESANIA CONSULTORIA URBANISMO
ARQUITETURA LTDA

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: PAULO GUSTAVO PEREIRA BASTOS

CPF: 233728937/00

Assinatura: _____

Nome: Davi Almeida Rpedek

CPF: 380.918.397-53